



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006/2008

Revoga a Emenda a Lei Orgânica nº 004-02/2006.

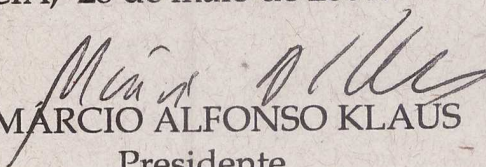
MÁRCIO ALFONSO KLAUS, Presidente da Câmara Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda à LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.


Art 1.º - Revoga a Emenda a Lei Orgânica nº 004-02/2006 que Altera a redação do parágrafo primeiro do artigo 74 da Lei Orgânica Municipal.

Art 2º - Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDENCIA, 28 de maio de 2008.


MÁRCIO ALFONSO KLAUS
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


WALDIR BLAU
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 007/2011

Altera a redação do parágrafo único do artigo 59 da Lei Orgânica Municipal de Lajeado.

PAULO ADRIANO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Emenda a Lei Orgânica;

Art. 1º - Altera a redação do parágrafo único do artigo 59 da Lei Orgânica Municipal de Lajeado, com base na Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59 -

Parágrafo único: É fixado em 15 (quinze) o número de Vereadores para o Município de Lajeado, a partir da próxima Legislatura.


Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDENCIA, 25 de maio de 2011.

PAULO ADRIANO DA SILVA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DELMAR PORTZ
Secretário